

V – requerer ao Diretor Metropolitano que indique ao Defensor Público Geral Defensores Públicos para participação em ações extraordinárias relacionadas à política criminal da região metropolitana;

VI – atuar, isoladamente ou em conjunto com Defensores Públicos em atuação nos Núcleos mencionados no art. 2º nos casos de rebelião ou intervenção tática em cooperação com os demais órgãos estatais, devendo manter o Diretor Metropolitano informado acerca das providências adotadas;

VII – atuar, se for o caso, em conjunto com os Defensores Públicos dos Núcleos mencionados no art. 2º, ouvido o Diretor Metropolitano, nos pedidos ao Defensor Público Geral para representações aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e nas postulações perante seus órgãos, quando se tratar de matéria de interesse da política criminal da região metropolitana;

VIII – organizar e divulgar, anualmente, escala de plantão, nos termos dos arts. 21 e seguintes da presente resolução;

IX – promover, isoladamente ou em conjunto com os Defensores Públicos dos Núcleos mencionados no art. 2º que participaram da inspeção, o ajuizamento de ação civil pública, pedido de interdição ou se utilizar de qualquer outro instrumento legal, quando o relatório de inspeção da Defensoria Pública indicar a necessidade da medida, comunicando ao Defensor Público Geral e à Diretoria Metropolitana.

CAPÍTULO II – DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS

Art. 4º São atribuições comuns dos Coordenadores do Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) e do Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP):

I – manter a ordem e o funcionamento ordinário do Núcleo, gerenciando tarefas políticas, jurídicas e administrativas, com auxílio dos Defensores Públicos vinculados;

II – cumprir com exatidão o que lhe for atribuído ou delegado por seus superiores;

III – fomentar a especialização jurídica do Núcleo, a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos, através da realização e a indicação para participação em cursos, grupos de estudos, reuniões, comissões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional, ouvida a Diretoria Metropolitana e com a devida autorização do Defensor Público Geral;

IV – representar o Núcleo perante o Coordenador de Políticas Criminais Metropolitano, Diretor Metropolitano e Defensor Público Geral e, por delegação destes, junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e demais órgãos da administração pública e entidades privadas, podendo indicar outro Defensor Público em atuação para representá-lo, quando impossibilitado;

V – distribuir, com isonomia, os estagiários;

VI – orientar e prestar auxílio aos Defensores Públicos;

VII – elaborar, alterar e remeter ao Coordenador de Políticas Criminais Metropolitano a proposta de escala anual de férias e licenças dos Defensores Públicos e servidores, observada a Instrução Normativa n. 04, e 10 de fevereiro de 2011;

VIII – organizar, ouvidos os Defensores Públicos do Núcleo, a escala de dias e horários de atendimento ao público e visitas carcerárias;

IX – representar à Corregedoria da Defensoria Pública casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou Servidor em atuação no Núcleo;

X – informar ao Diretor Metropolitano e à Corregedoria Geral as atividades exercidas pelo Núcleo, com relatório trimestral pormenorizado;

XI – opinar nos pedidos de gozo de férias, licença-prêmio e de afastamento formulados pelos Defensores Públicos em atuação nos Núcleos para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres desde que a temática seja afim;

XII – estabelecer a rotina e supervisionar, em conjunto com os Defensores Públicos do Núcleo, os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no Núcleo;

XIII – sugerir à Corregedoria Geral, por intermédio da Diretoria Metropolitana, a expedição de ordens de serviço para regulamentar as atividades administrativas do Núcleo;

XIV – promover e estimular o diálogo permanente entre os Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em relação aos direitos dos assistidos;

XV – realizar articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas, para definição de estratégias comuns em assunto de âmbito nacional e intercâmbio de experiências exitosas;

XVI – fomentar o intercâmbio do Núcleo com entidades públicas e privadas ligadas à sua respectiva área;

XVII – sugerir à Diretoria Metropolitana e Coordenação Criminal Metropolitana, ouvidos os Defensores Públicos do Núcleo, o plano de atuação de seu órgão;

XVIII – atuar, em conjunto com os Defensores Públicos do Núcleo, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e aos demais conselhos congêneres,

quando se tratar de matéria de interesse institucional, ouvido o Coordenador de Políticas Criminais Metropolitano;

XIX – organizar e veicular, ouvido o Coordenador de Políticas Criminais Metropolitano, através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado, coletânea de notícias e suporte jurídico com decisões judiciais de interesse institucional da Defensoria Pública, pertinentes ao Núcleo;

XX – organizar banco de peças processuais elaborados pelos Defensores Públicos do Núcleo;

XXI – organização estatística do Núcleo;

XXII – responder aos expedientes encaminhados ao Núcleo.

§1º Os eventuais conflitos havidos entre os Defensores Públicos e/ou destes com a Coordenação do Núcleo, decorrentes de atribuição respectiva de cada um, serão dirimidos pelo Defensor Público Geral, ouvida a Diretoria Metropolitana e Coordenador de Políticas Criminais da Região Metropolitana, sem prejuízo da interposição de recurso ao Conselho Superior, na forma do art. 102, §1º, parte final, da Lei Complementar 80/94.

§2º Os Coordenadores dos Núcleos terão atribuições concorrentes com todas as Defensorias Públicas vinculadas ao respectivo Núcleo, podendo atuar na atividade-fim, a seu critério, na medida em que não traga prejuízo às suas atividades administrativas.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DE DEFESA CRIMINAL (NUDECRIM)

Art. 5º São atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) proporcionar atendimento especializado no âmbito penal e processual penal aos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Pará e à família daqueles, sendo responsável pela defesa integral dos acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas varas criminais de Belém, excetuadas as varas distritais de Mosqueiro e Icoaraci, independente do tipo de procedimento e do rito, inclusive com a interposição de recursos, quando for o caso.

Art. 6º Terão atuação no Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) as seguintes Defensorias Públicas de 3ª Entrância, com as respectivas atribuições:

I – A 1ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais, com atribuições perante a Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares da Capital;

II – A 2ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais, com atribuições perante a Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares da Capital;

III – A 3ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais, com atribuições perante a Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares da Capital;

IV – A 1ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 8ª Vara Criminal da Capital;

V – A 2ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 4ª Vara Criminal da Capital;

VI – A 3ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 1ª Vara Criminal da Capital;

VII – A 4ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 7ª Vara Criminal da Capital;

VIII – A 5ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Capital;

IX – A 6ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 5ª Vara Criminal da Capital;

X – A 7ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 3ª Vara Criminal da Capital;

XI – A 8ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 6ª Vara Criminal da Capital;

XII – A 9ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 12ª Vara Criminal da Capital;

XIII – A 10ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 10ª Vara Criminal da Capital;

XIV – A 11ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 11ª Vara Criminal da Capital;

XV – A 12ª Defensoria Pública Criminal, com atribuições perante a 9ª Vara Criminal da Capital;

XVI – A 1ª Defensoria Pública Criminal Especializada, com atribuições perante a Vara de Cartas Precatórias Criminais da Capital;

XVII – A 2ª Defensoria Pública Criminal Especializada, com atribuições perante a Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital;

XVIII – A 3ª Defensoria Pública Criminal Especializada, com atribuições perante a Vara de Entorpecentes e Combate ao Crime Organizado da Capital;

XIX – A 4ª Defensoria Pública Criminal Especializada, com atribuições perante a Vara do Juízo Militar da Capital, nos termos do art. 125, §§4º e 5º da Constituição da República;

XX – A 5ª Defensoria Pública Criminal Especializada, com atribuições perante a Vara de Crime contra a Ordem Tributária da Capital;

XXI – A 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, com atribuições perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

XXII – A 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, com atribuições perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

XXIII – A 3ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, com

atribuições perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital; XXIV – A 4ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, com atribuições perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

§1º As Defensorias Públicas mencionadas nos incisos IV a XXIV deverão manter lista atualizada de presos com defesa vinculada a seu órgão de atuação, com registro da última entrevista realizada com a pessoa presa, devendo revisar mensalmente a lista a fim de analisar a situação processual de cada pessoa;

§2º As Defensorias Públicas mencionadas nos incisos IV a XXIV deverão exercer vigilância quanto a expedição de guia de recolhimento, velando para que seja corretamente expedida.

Art. 7º Aos órgãos de execução com atuação no Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) compete exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Judiciais da Capital, excetuadas as dos Distritos de Mosqueiro e Icoaraci, o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial:

I – atender aos familiares das pessoas presas, destinando pelo menos um dia por semana para atendimento ao público, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa;

II – atuar em defesa dos investigados e acusados, sempre que por eles requerido ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Criminais da Capital, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

III – realizar visitas carcerárias para entrevistar pessoas presas. Art. 8º Os órgãos de execução em atuação no Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM), de ofício e a qualquer tempo, independentemente de autorização, podem realizar visitas carcerárias para tratar de questões referentes a processos que tramitem no juízo em que oficie a Defensoria Pública na qual está atuando.

Art. 9º Os órgãos de execução em atuação nas Defensorias Públicas do Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM), identificando matéria ou decisão que entender conveniente ser impugnada através do manejo de medida processual perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, alternativamente deverão:

I – enviar à coordenação da Entrância Especial, preferencialmente por meio eletrônico, cópia dos documentos e peças processuais que entenda suficientes para que o órgão de execução em atuação na Entrância Especial conheça da questão e adote a medida que achar oportuna na forma do art. 17, VII, parágrafo único, a e c, da Lei Complementar estadual n. 54/2006, ou;

II – manejar a medida processual que julgar adequada perante o Tribunal de Justiça do Estado, Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, comunicando tal fato à Coordenação da Entrância Especial, devendo, ainda, encaminhar cópia da petição para fins de acompanhamento do ato.

Art. 10. Aos órgãos de execução com atuação no Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) compete manter atualizado o Sistema de Controle de Processo Jurídico (SCPJWeb) com informações sobre os processos e procedimentos criminais nos quais atuem, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. É atribuição das Defensorias Públicas Criminais de Flagrantes e Inquéritos Policiais:

I – receber as comunicações das prisões em flagrante (art. 306, §1º, CPP, e art. 4º, XIV, LC 80) que tenham ocorrido no município de Belém, excetuadas aquelas ocorridas nos distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci;

II – receber as comunicações de cumprimento de mandados de prisão no curso de investigações policiais (art. 289-A, §4º, CPP) que tramitam no município de Belém, excetuadas aquelas que ocorram nos distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci;

III – atuar em todos os autos de prisão em flagrante e inquéritos policiais lavrados e instaurados em Belém, excetuados aqueles lavrados e instaurados nos distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, requerendo administrativa e judicialmente o que for necessário para fazer cessar prisões ilegais e garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas presas, em especial a liberdade, saúde e integridade física

IV – prestar informações aos assistidos da Defensoria Pública e aos seus familiares no âmbito de suas atribuições;

V – atuar nas audiências de custódia de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso, segundo escala geral de plantão criminal.

§1º As Defensorias Públicas Criminais de Flagrantes e Inquéritos Policiais não prestarão assistência às pessoas presas ou investigadas que tenham advogado habilitado nos autos de prisão em flagrante e inquéritos policiais.

§2º Caberá ao Defensor Público que realizar audiência de custódia realizar entrevista a fim de:

I – averiguar se a pessoa presa tem sua integridade física preservada ou se foi violada durante ou após a sua prisão;

II – identificar se a pessoa presa precisa de cuidados médicos;